



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

27/12/2011

Projeto de Lei Nº /2011

A SANÇÃO
EM 16/12/2011
A) Presidente

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a ONG Instituto Social Sergio Ambrósio Nunes – ISAN - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, a **ONG Instituto Social Sergio Ambrosio Nunes - ISAN**, constituída em 03 de setembro de 2007, com sede na Rua Maria das Dores, Nº 150 - A, Cruz do Rebouças, Igarassu - PE

Parágrafo Único Fica o Prefeito do Município de Igarassu, autorizado a conceder subvenção para pagamento de funcionários e manutenção das instalações físicas do Instituto Social Sergio Ambrosio Nunes.

Art. 2º - A entidade beneficiada com as subvenções a que se refere o Parágrafo Único da presente lei prestará contas das mesmas à prefeitura anualmente, mediante documentos comprobatórios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 17 de novembro de 2011

José Carlos da Silva
Vereador

RECEBI O ORIGINAL EM
20/12/11 Gab. Prefeito

Ass: [Assinatura]

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 13/12/2011
a) Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 13/12/2011
a) Presidente da C.M. Iga.

17.01
Câmara

INSTITUTO SOCIAL SERGIO AMBROSIO NUNES - ISAN

ESTATUTO SOCIAL

03 de setembro 2007

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

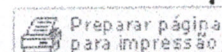


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.382.905/0001-48	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2008
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL SERGIO AMBROSIO NUNES - ISAN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISAN		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R MARIA DAS DORES	NÚMERO 150	COMPLEMENTO A
CEP 53.620-225	BAIRRO/DISTRITO CRUZ DE REBOUCAS	MUNICÍPIO IGARASSU
		UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2008
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **28/02/2008** às **09:18:21** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIAL SERGIO AMBROSIO NUNES - ISAN.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO e ANO SOCIAL.

Art. 1º O INSTITUTO SOCIAL SERGIO AMBROSIO NUNES - ISAN. Também designado por – ISAN, constituído em Três de setembro do ano de dois mil e sete, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, tempo de duração indeterminado, com âmbito de atuação em todo o território nacional e Internacional, com sede a **Rua Maria das Dores nº 150A Cruz de Rebouças, Igarassu - PE**, que se rege pelas disposições aplicáveis e pelo presente Estatuto, com foro neste Município.

Art. 2º O exercício social do ISAN encerrar-se-á no dia trinta e um de dezembro, quando será levantado um balanço geral e, com base neste, elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS DO ISAN

Art. 3º O INSTITUTO SOCIAL SERGIO AMBROSIO NUNES - ISAN. tem como objetivos:

- desenvolver, implantar, avaliar e gerenciar estudos, projetos e pesquisas, próprios e/ou em conjunto com outros organismos, que tenham como objetivo, promover a integração sócio-cultural, desportiva e de conscientização ambiental, em Igarassu, e/ou em outros municípios do território nacional bem como outros países;
- propor e intermediar projetos, pesquisas e ações, junto a instituições públicas, privadas, organizações não-governamentais e a sociedade civil, no sentido de criar novas alternativas para um desenvolvimento em harmonia e coerência com o meio sócio-cultural, no qual esteja atuando;
- promover o desenvolvimento de projetos e programas de ação comunitária na área da educação, saúde e meio ambiente que valorizem a integração plena do corpo e do espírito.
- dar cooperação técnica, através de equipe inter-multidisciplinar, para estudar a viabilidade técnica de projetos específicos nas áreas Social, Cultural, Saúde, Desportiva, e de Meio Ambiente, oferecendo assistência aos projetos nas suas fases de apreensão e devolução dos produtos/processos obtidos, avaliando os projetos quanto ao seu nível de desempenho e aspectos sócio-culturais, dando ênfase ao nível de interação entre as propostas dos projetos e as expectativas comunitárias;
- assessorar outras instituições no planejamento de ações, busca de recursos humanos e materiais, e acompanhamento na operacionalização e avaliação de projetos, estabelecendo indicadores culturais que permitam avaliações corretas;
- desenvolvimento de projetos para o meio ambiente, utilizando-se de ferramentas tais como o reflorestamento em áreas devastadas, preservação dos manguezais e conscientização das instituições públicas, privadas e da sociedade civil quanto a necessidade da preservação e uso racional dos recursos naturais;
- priorizar, a integração, através dos projetos que implantar, da criança e do adolescente no conjunto de suas ações, no planejamento e execução de programas sócio-educativos destinados a estes, em regime de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, assessoria a instituições que desenvolvem programas previstos no artigo 90 da lei 8069/90 e promovendo a orientação do respeito e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e idosos;
- atuar conjuntamente, com os movimentos populares, associações, agremiações representativas e outros movimentos organizados, na promoção de seus projetos, buscando sempre valorizar o individual e coletivo da sociedade;
- promover junto a sociedade, o exercício do voluntariado.

Visto do Presidente	Visto do Advogado
<i>Rosine Maria Nunes</i>	<i>J. A.</i>

projetos relacionados com processos e fazeres nas áreas Cultural e de Desenvolvimento Social, que assegurem a participação dos grupos comunitários em todas as fases dos projetos, isto é, no planejamento, implementação, produção, avaliação e difusão das ações específicas empreendidas.

Art. 5º ISAN poderá manter relações e convênios com instituições, públicas, privadas, ou outros organismos não governamentais, nacionais ou internacionais, para a consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 6º O quadro social do ISAN será formado por três categorias de sócios:

- a) **Sócios Fundadores:** são todos os presentes na Assembléia Geral de Fundação, que tenham assinado a ata de aprovação deste Estatuto;
- b) **Sócios Efetivos:** são todos aqueles que, de forma espontânea venham, posteriormente a sua fundação, filiar-se ao ISAN, como previsto nesta constituição;
- c) **Sócios Beneméritos:** são todos aqueles que reconhecidamente tenham prestado serviços à sociedade, de forma relevante, dentro dos aspectos que se propõe o ISAN.

Art. 7º Os membros do ISAN, não respondem pessoal ou subsidiariamente pelos compromissos contraídos pelo centro, entretanto, são responsáveis perante a sociedade, pelos atos de má fé, negligência e imprudência no que se refere aos interesses desse.

Art. 8º O número de membros no quadro social do ISAN, será ilimitado, mas caberá a Diretoria Executiva aprovar a admissão de novos membros, desde que apresentados por membros já associados.

Art. 9º A admissão e desligamento de membros é da competência da Diretoria e/ou da Assembléia Geral, na forma do Regimento Interno, qualquer sócio poderá ser suspenso ou demitido do quadro social, por deliberação direta da Diretoria Executiva, quando:

- a) infringir as normas estatutárias ou do Regimento Interno;
- b) for condenado por crime inafiançável ou contra a propriedade;
- c) se instaurado processo na instância judicial, o membro associado, terá os seus direitos estatutários suspensos, até decisão final.

Parágrafo Único: Da decisão da Diretoria Executiva que aplicar qualquer das sanções acima, cabe recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo, que manterá ou reformará a decisão.

Art. 10º São direitos dos sócios fundadores:

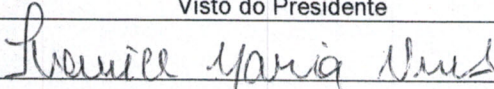
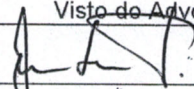
- a) integrar a Diretoria Executiva, nas condições previstas neste Estatuto;
- b) votar e ter votadas as suas reivindicações, observada as restrições de ordem legal e estatutária;
- c) apresentar a Diretoria Executiva qualquer proposta que julgarem de interesse do ISAN;

Art. 11º São direitos dos sócios efetivos, os mesmos dos Sócios Fundadores, cento e oitenta dias depois da sua admissão no quadro social do ISAN, ressalva apenas para o que trata o Artigo 47º, quanto as condições mínimas necessárias para concorrer a eleições;

Art. 12º São deveres dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- a) exercer os cargos para os quais forem eleitos;
- b) cumprir esta Constituição, o Regulamento Interno, resoluções e deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

Art. 13º Os sócios beneméritos não gozam da prerrogativa do voto ou da integração no quadro administrativo do ISAN.

Visto do Presidente	Visto do Advogado
	

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO PROJETO ISAN, SUAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES.

Art. 14º INSTITUTO SOCIAL SERGIO AMBROSIO NUNES - ISAN será constituído dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Art. 15º A Assembléia Geral é o órgão supremo do ISAN, sendo soberana em suas decisões, sobre todos os assuntos de interesse da instituição, desde que proposto por órgãos constitutivos do ISAN ou por qualquer sócio, no gozo de seus direitos estatutários e que constem da respectiva ordem do dia.

Art. 16º A Assembléia Geral delibera por maioria simples de votos, salvo na hipótese de dissolução e liquidação do ISAN, prevista no capítulo VIII.

Art. 17º A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á, uma vez por ano, em dia útil, na primeira quinzena do mês de janeiro para tomar conhecimento do relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e sua convocação será feita ou por edital publicado com antecedência de ao menos trinta dias, em jornal local, ou por correspondência nominal, ou por convocação pessoal com antecedência de ao menos trinta dias.

Art. 18º A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se-á, por convocação justificada do Presidente da instituição, por maioria simples dos Diretores ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento subscrito por no mínimo de 1/3 dos associados, no gozo de seus direitos estatutários, e sua convocação será feita por edital publicado com antecedência de ao menos quinze dias, em jornal local.

Art. 19º A Assembléia Geral só funcionará em primeira convocação com a presença mínima de cinquenta e um por cento dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados sempre no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º A Assembléia Geral que deliberar sobre prestação de contas, será presidida por um sócio escolhido pela Assembléia e este designará o Secretário e quando houver eleição, designará também os escrutinadores.

Art. 21º Compete ao Presidente da Assembléia Geral, presidir os trabalhos e, em caso de empate, dar o voto de qualidade;

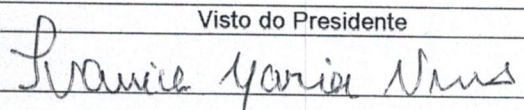
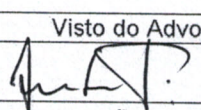
Art. 22º Compete ao Secretário da Assembléia Geral, redigir a ata e inscrever oradores;

Art. 23º Para os cargos de presidente e secretário da Assembléia Geral, são elegíveis os membros da Diretoria do ISAN.

Art. 24º Cada membro associado terá direito a um voto, não sendo permitida a representação nem voto por procuração, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 25º É especialmente da competência da Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva;
- b) eleger o Conselho Fiscal;
- c) autorizar a alienação, a qualquer título, de bens do ISAN;

Visto do Presidente	Visto do Advogado
	

- d) designar auditoria;
e) aprovar as contas, relatórios e orçamentos de cada exercício;
f) admitir e desligar membros;
g) deliberar sobre alterações do estatuto e dissolução do ISAN, na forma dos capítulos VII e VIII deste Estatuto.

Parágrafo Único: De tudo o que ocorrer na Assembléia será lavrado uma Ata, em livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros associados presentes.

SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

Art. 26º A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do ISAN e é eleita entre os membros do ISAN, em Assembléia Geral, **com mandato de quatro anos**, sendo permitida a reeleição consecutiva e/ou trocadas as respectivas funções e se constitui de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Patrimonial;

Art. 27º Ao Presidente Compete:

- a) representar o ISAN, legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores e outorgar-lhe os poderes "Ad-Judicia" necessários;
- b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto;
- c) coordenar a elaboração e execução do Planejamento Anual;
- d) tomar todas as deliberações que se revelem inadiáveis "Ad referendum" da Diretoria, levando-as ao conhecimento desta na reunião seguinte;
- e) assinar juntamente com o tesoureiro ou outro diretor qualificado, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidades pecuniárias da ISAN;
- f) assinar as atas juntamente com o Secretário;
- g) praticar os atos necessários para o fiel desempenho desta função, respeitadas as disposições estatutárias;
- h) propor a Diretoria, em consonância com o artigo 32 letra "f", juntamente com o Tesoureiro, os salário e honorários no âmbito da entidade;
- i) substabelecer poderes, direitos e deveres para os coordenadores (as), diretores (as) no que diz respeito às suas funções.

Art. 28º Ao Vice-Presidente Compete:

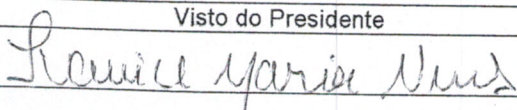
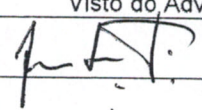
- a) Assessorar o Presidente e substituí-lo em todas as atribuições, em caso de ausência, impedimento ocasional ou permanente e neste caso praticar suas atribuições, conforme artigo 27º;
- b) Desempenhar funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 29º Ao Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as atas das reuniões e assinando-as juntamente com o Presidente;
- b) superintender os serviços da secretaria;
- c) substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30º Ao Tesoureiro Compete:

- a) superintender os serviços de tesouraria e contabilidade e praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do cargo;
- b) juntamente com o Presidente, emitir, endossar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias, proceder à retirada de depósitos, receber e dar quitação de tudo quanto for devido ao ISAN, a qualquer título;

Visto do Presidente	Visto do Advogado
	

- c) propor a Diretoria, em consonância com o artigo 32º letra "f", juntamente com o Presidente, os salários e honorários no âmbito da entidade;
- d) supervisionar e fiscalizar a execução do Plano Econômico Financeiro e a política de convênio e projetos da entidade;
- e) contrair obrigações em nome do ISAN, ouvida a Diretoria com aprovação da Presidência;
- f) zelar pelo patrimônio do ISAN;
- g) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.



Parágrafo Único: O Tesoureiro desempenha suas atividades pessoalmente ou, em casos especiais, por pessoas conjuntamente credenciadas por procuração assinada por ele e pelo Presidente.

Art. 31º Ao Dir. Patrimônio Compete:

- a) guardar a integridade dos bens móveis e imóveis que o Centro venha a constituir, zelando por sua guarda e manuseio;
- b) observar o registro, em livro próprio, de todos os bens móveis e imóveis do Centro, dando parecer a Presidência e a Assembléia Geral de seu uso e guarda.

Art. 32º São deveres e atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir esta Constituição, as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) dirigir e orientar as atividades da instituição, adotando as medidas indispensáveis à concentração de suas finalidades;
- c) aprovar as propostas de admissão de novos membros apresentados por sócios do ISAN depois de devida sindicância, bem como decidir sobre a suspensão ou demissão dos mesmos;
- d) coordenar a elaboração e a execução dos planos anuais e setoriais, bem como relatórios de atividades do ISAN e outros textos e subsídios de interesse da entidade, para a apreciação da Assembléia Geral;
- e) representar o ISAN, em fóruns, articulações, e atividades diversas para as quais o mesmo for convidado;
- f) deliberar, quando for o caso, sobre a política salarial e funcional do ISAN, "ad referendum" da Assembléia Geral dos membros associados;
- g) estabelecer políticas de relacionamento e parceria com outras entidades, definindo prioridades, responsabilizando-se pelas relações com as entidades de cooperação;
- h) zelar pela boa aplicação dos auxílios e subvenções destinadas ao ISAN e cuidar da boa administração do patrimônio do centro;
- i) elaborar o organograma operacional e o fluxo de distribuição das atividades do centro;
- j) designar os demais diretores que comporão o quadro administrativo e atribuir responsabilidades aos membros da diretoria;
- m) contratar assessores para a Diretoria;
- n) aprovar projetos encaminhados ao ISAN e encaminhá-los aos órgãos de financiamento;
- o) estabelecer o Regulamento Interno desde que não interfira nos dispositivos desta;
- p) apresentar orçamento e previsão orçamentária;
- q) convocar a Assembléia Geral Ordinária e as Extraordinárias, bem como o Conselho Fiscal.

Art. 33º A Diretoria presta conta anualmente à Assembléia Geral ordinária, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 34º A Diretoria Executiva poderá ter a seus serviços as assessorias técnicas que julgar necessárias, quer seja por meio de contratação remunerada de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 35º A Diretoria Executiva, na pessoa de seu Presidente, poderá nomear Diretores Especiais Voluntários, com o objetivo de distribuir melhor as atividades inerentes aos seus projetos.

Visto do Presidente

Luciane Maria Vass

Visto do Advogado

[Assinatura]

Art. 36° A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana, com a presença de todos os diretores ou representantes credenciados, para deliberar sobre as atividades da semana bem como as campanhas em conjunto que venham a ser programadas, de tudo lavrando-se a respectiva Ata.

Art. 37° Havendo necessidade de viagem, representação ou participação em congresso, por deliberação tomada por maioria simples de votos da Diretoria Executiva, poderá ser atribuída aos representantes do **ISAN** uma verba destinada a atender todas as despesas específicas com prestações de contas.

Art. 38° Os membros da Diretoria Executiva desempenharão seus cargos sem receber qualquer remuneração, porcentagem, participação, gratificação ou quaisquer outras vantagens, não podendo acumular cargo eletivo.

Parágrafo Primeiro: De tudo o que ocorrer nas reuniões da Diretoria Executiva, será lavrado uma Ata, em livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros Diretores presentes.

Parágrafo Segundo: Em caso de renúncia, abandono de cargo, ou ausência em mais de três reuniões consecutivas ou 05 alternadas, o membro da Diretoria Executiva em questão, terá sua vaga posta a disposição e preenchida por indicação da Diretoria Executiva em reunião ordinária.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 39° O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças do **ISAN**, constituído por três membros Titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 40° O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, quando os seus membros julgarem necessários ou forem convocados pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art. 41° Ao Conselho Fiscal compete:

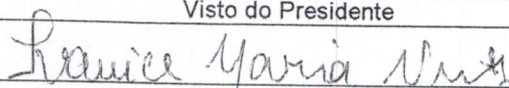
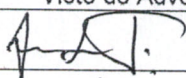
- a) examinar e fiscalizar todo o movimento econômico-financeiro do **ISAN** e emitir o seu parecer;
- b) conferir e examinar os balancetes quadrimestrais, o relatório e o balanço do exercício financeiro, emitindo parecer, ou solicitar uma auditoria externa, quando necessário;
- c) requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- d) acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembléia geral.
- f) convocar em caso de vaga, o suplente eleito, na ordem de colocação na chapa que o elegeu.

Art. 42° As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação.

Art. 43° Os membros do Conselho Fiscal respondem pêlos danos que causarem por omissão no cumprimento de seus deveres, violação da lei ou desta Constituição e dos atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 44° Os membros do Conselho Fiscal desempenharão seus cargos sem receber qualquer remuneração, porcentagem, participação, gratificação ou quaisquer outras vantagens, não podendo acumular cargo eletivo.

Parágrafo Único: De tudo o que ocorrer nas reuniões do Conselho Fiscal, será lavrado uma Ata, em livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho que estiverem presentes.

Visto do Presidente	Visto do Advogado
	

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 45º A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma desta Constituição.

Art. 46º As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede do ISAN, com antecedência de quinze dias da data de realização da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mediante requerimento do candidato à Presidente, quando para a Diretoria Executiva e de quaisquer uns dos membros de composição, quando para o Conselho Fiscal. Devendo conter o nome completo dos candidatos e os cargos postulados.

Art. 47º Os candidatos a cargos eleitos só poderão participar de uma chapa e deverão estar associados ao ISAN há mais de um ano, presentes na Assembléia Geral e sempre no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 48º A eleição será por voto secreto ou por aclamação, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 49º Ocorrendo o registro de uma única chapa, esta deverá alcançar a maioria simples dos votantes ou ser aclamada.

Art. 50º Em qualquer empate na apuração de votos será considerado eleito o candidato sócio mais antigo.

Art. 51º Os eleitos tomarão posse no dia da eleição.

Art. 52º Em caso de renúncia de cinquenta e um por cento ou mais dirigentes de qualquer um dos órgãos, fica convocada a Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECEITAS

Art. 53º O patrimônio do ISAN é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes.

Art. 54º Incorporam-se ao patrimônio do ISAN:

- a) as doações de qualquer natureza;
- b) todos os bens móveis e imóveis, semoventes e outros valores adquiridos por compra, troca ou legado.

Art. 55º A aquisição de bens móveis ou imóveis dependerá da aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Art. 56º A alienação dos bens havidos pelo ISAN só poderá ser efetivada com autorização da Assembléia Geral, ouvida a Diretoria.

Art. 57º O empréstimo de bens patrimoniais do ISAN só poderá efetivar-se quando autorizado pela Diretoria, com o aval da Presidência;

Art. 58º São fontes de receita do ISAN:

- a) Contribuições e doações;
- c) Subvenções e Auxílios;
- d) Outras receitas.

Art. 59º As doações em dinheiro, rendas eventuais, dotações, legados, contribuições especiais, serão aplicadas na consecução dos objetivos sociais do ISAN, a critério da Diretoria.

Visto do Presidente	Visto do Advogado
<i>Francine Maria Alves</i>	<i>[Assinatura]</i>

Art. 60º Os registros e a escrituração das receitas e despesas, bem como das variações patrimoniais, serão lançados em livros próprios, de conformidade com os princípios gerais de contabilidade e leis vigentes.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 61º Este Estatuto só pode ser reformado no todo ou em parte, pela Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim e por voto favorável de 2/3 dos membros presentes, atendendo à legislação vigente e ao que se segue:

- a) iniciativa da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- b) conformidade com os objetivos fixados originalmente.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 62º O ISAN só pode ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros presentes.

Art. 63º Em caso de dissolução do ISAN, os bens existentes serão distribuídos, segundo decisão da Assembléia Geral extraordinária, para instituições congêneres no País, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64º O ISAN irá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 65º Toda e qualquer deliberação que implique em alienação de bens imóveis ou gravame de ônus real, só é válida com a aprovação de 2/3 dos membros presentes em Assembléia Geral extraordinária, após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 66º Os casos omissos e/ou duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "Ad referendum" ou pela Assembléia Geral, de acordo com os dispositivos legais.

Retifica-se: Indeluz
a data de 15/01/07
corrigir-se para:
15 FEV. 2008

[Assinatura]
Funcionário

[Assinatura]
Ivanice Maria Nunes
Presidente

[Assinatura]
OAB 12.439-PE

CARTÓRIO DE IGARASSU/PE
OFÍCIO ÚNICO
Rua Joaquim Nabuco, 105 - Centro
Igarassu - PE - CEP 53610-070
Telefax: (81) 3543.0073 (0013)
Bel. Hédio Guido Castro Santoianni
TABELIÃO
1º Bel Manuel José da Silva Filho
2º José Wilker Rodrigues Neves
3º Flávio do Nascimento Alves
SUBSTITUTOS
José Antônio de Oliveira
Escrevente Autorizado



Substituto
José Antônio de Oliveira
Escrevente Autorizado
Cartório de Igarassu/PE - Of. Único
Válida para uso com selo
de aut. de Tabelião

Resolvido, POR SEMELHANÇA (1º) Grupo(s) de Igarassu, 03 de setembro de 2007
[Assinatura]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Joaquim Nabuco, 105 - IGARASSU - PE

Título Protocolado sob o nº 09.238-P

Livro A REG/AVERB NO LIVRO A

o nº 00.368 em: 15.01.07

que certifico e dou fé

Oficial/Substituto do RTDPJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ou de Registro

ANOREG-PE

ABJ056291

Visto do Presidente
[Assinatura]

Visto do Advogado
[Assinatura]